

2º ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado **PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.497.394/0001-54, com estabelecimento no Caminho da Barra do Riacho, s/n - Barra do Riacho/Aracruz - ES, neste ato representada pelos Diretores Sr. Patricia Dutra Lacosque, CPF nº 024.645.707-45, doravante denominado simplesmente **PORTOCEL**, de outro lado o **Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo**, com sede à Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória, ES, neste ato representado por seu presidente Senhor Sérgio Antônio Dias da Silva e o **Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo**, com sede à Av. República, nº 10, centro - Vitória - ES, neste ato representado por seu presidente Senhor José Adilson Pereira, doravante denominados **SINDICATO**, ajustam o presente acordo coletivo de trabalho:

Cláusula primeira - As cláusulas do acordo coletivo 2012 abaixo indicadas passam a vigorar com as redações que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - CUSTO DA OPERAÇÃO

Parágrafo Segundo - Além dos valores de remuneração tratados neste Acordo Coletivo de Trabalho, fica garantido a cada um dos trabalhadores portuários avulsos, que sejam requisitados e compareçam para a execução das atividades ou cumprimento de "sobre aviso", um vale alimentação no valor de R\$ 22,00 (dezoito reais) e um vale transporte no valor de R\$ 15,00 (dez reais), para cada período trabalhado ou de comparecimento.

Parágrafo terceiro - Os créditos nos cartões ticket alimentação citados nos parágrafos acima serão efetuados da seguinte forma:

- Os trabalhos executados nos dias de 01 a 15 de cada mês, a carga será efetuada, com dois dias uteis;
- Os trabalhos executados nos dias de 16 a 30, a carga será efetuada, com dois dias uteis.

Parágrafo quarto A alteração no pagamento do ticket alimentação deverá ocorrer dentro de 30 dias úteis após a assinatura deste aditivo.

Parágrafo quinto - Uma vez que os benefícios de que trata o parágrafo anterior são aqueles mesmos previstos em leis e programas de auxílio aos trabalhadores,


estes participarão do custo na proporção de 5% (cinco por cento) para o caso do vale alimentação no valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) e de 6% (seis por cento) para o vale transporte no valor de R\$ 0,90 (noventa centavos), dos valores constantes do parágrafo quarto.

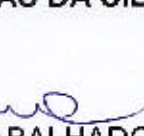
Cláusula segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas do acordo coletivo 2012, no que não contrariarem o presente termo aditivo

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias.

Aracruz, 22 de Agosto de 2013


PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S. A.
PATRICIA DUTRA LASCOSQUE


SINDICATO DOS CONFÉRENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÉRGIO ANTÔNIO DIAS DA SILVA


SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE
MINÉRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JOSÉ ADILSON PEREIRA